#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Colares em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Colares.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfretamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA DEPUTADO VICTOR DIAS 1º Secretário 2º Secretário

Protocolo: 543780

# TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### **PORTARIA Nº 35.952, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEAR DÉLIO DALLA BERNARDINA NETO, CPF nº 020.010.582-50, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543861

**PORTARIA Nº 35.953, DE 27 DE ABRIL DE 2020.** 

NOMEAR MÁRCIA NAZARÉ SILVA BITAR, CPF nº 064.719.942-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543862

### **OUTRAS MATÉRIAS**

### RESOLUÇÃO Nº 19.180

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas contidas na Resolução nº 19.176 de 19.03.2020;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata  $n^{\rm o}$  5.722, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Ficam suspensos até 15/05/2020:

I - Os prazos processuais;

II - As sessões ordinárias presenciais;

III – O atendimento presencial aos jurisdicionados, advogados, terceiros interessados e público em geral, aos quais será assegurado em caso de comprovada necessidade, o atendimento telefônico ou por meio eletrônico. Art. 2º Fica autorizada a Presidência, mediante ato próprio, a adotar as medidas complementares necessárias à eficácia das ações preventivas, bem como prorrogar o prazo de vigência ou intensificá-las, caso se faça necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 30 de abril de 2020.

Protocolo: 543837

#### PORTARIA Nº 35.954, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

NOMEAR a servidora MARLINA DA SILVA BARBALHO, matrícula nº 0100228, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543863

#### **PORTARIA Nº 35.955, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

NOMEAR a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, matrícula nº 0100318, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543864

Protocolo: 543865

#### **PORTARIA Nº 35.956, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 95, § 2º da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o Parecer nº 128/2020-PROJUR, protocolizado anexo ao Expediente nº 2020/02449-30,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FRANCISCO ALDENYS RODRIGUES OLIVEIRA NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo - TCE-CT-603, matrícula nº 0101098, Licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 11-03-2020 a 31-12-2021, para o exercício do mandato classista (SINDICONTAS), eleito para o cargo de Diretor Financeiro.

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA Nº 110/2020/MPC/PA

Dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o reconhecimento do surto da COVID-19 como pandemia, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal  $n^{\rm o}$  13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os dados e informações oficiais publicadas pelo Ministério da Economia (Boletim MacroFiscal da SPE, março de 2020) e do Banco Central brasileiro (Boletins Focus, março e abril de 2020) sobre as projeções de queda do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o exercício de 2020, bem como das consequências desta redução na arrecadação das Unidades Federativas;

Considerando a nota técnica divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará em 7 de abril de 2020, que projetou perdas de arrecadação de aproximadamente R\$ 2 bilhões no presente exercício;

Considerando o disposto no Decreto Estadual  $n^o$  609, de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual  $n^o$  670, de 07 de abril de 2020; Considerando a necessidade de reforço às medidas administrativas estabelecidas nas Portarias  $n^o$ s. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA;

Considerando os princípios da precaução e da autotutela, assim como as diretrizes sobre responsabilidade na gestão fiscal de recursos públicos (consoante definição legal do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Fe-